



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.047, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereadora Zelinda Pastora

Institui no Calendário Oficial do Município de Taubaté a Semana Municipal do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté a Semana Municipal do Combate ao Abuso Infantil, a ser comemorada anualmente a partir do dia 18 de maio, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Abuso Infantil.

Art. 2º O inciso V do art. 2º da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “ai” com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

V - ...

...

ai) Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.”

Art. 3º A Semana Municipal do Combate ao Abuso Infantil terá como objetivos principais:

I - conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção e combate ao abuso infantil;

II - promover ações educativas e campanhas de sensibilização envolvendo escolas, entidades públicas e privadas, famílias e organizações da sociedade civil;

III - capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas que atuem diretamente com crianças e adolescentes, para a identificação de sinais de abuso e a aplicação de medidas de proteção adequadas;

IV - incentivar a criação de canais seguros e acessíveis para a denúncia de abusos, com divulgação ampla sobre o funcionamento do Disque 100 e outros serviços correlatos;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.047, de 29 de maio de 2025

Autoria: Vereadora Zelinda Pastora

V - fomentar o debate intersetorial e interinstitucional sobre políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

Art. 4º Durante a Semana Municipal do Combate ao Abuso Infantil poderão ser realizadas atividades como:

I - palestras, seminários e rodas de conversa sobre prevenção e enfrentamento ao abuso infantil;

II - oficinas educativas e culturais direcionadas a crianças, adolescentes e suas famílias;

III - campanhas de comunicação em meios digitais, impressos, rádios e televisões locais;

IV - mobilizações em espaços públicos, com a participação de instituições de ensino, organizações não governamentais e demais parceiros.

Art. 5º A Semana Municipal do Combate ao Abuso Infantil será organizada pelo Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais pastas correlatas, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Tutelares e outras entidades envolvidas na temática.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 29 de maio de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003300340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.